

## **FII ANCAR IC (ANCR)**

DR: David Assine

Aprovou a alteração do parágrafo 1º do art. 14

Enviou o seguinte Termo de Apuração de Resultado de Carta Consulta enviada aos Cotistas:

**“OBJETO DA CONSULTA:** Em 13 de Outubro de 2009, o administrador Banco Ourinvest S.A., dirigiu Carta Consulta, a cada um dos cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Ancar IC (“Fundo”), nos termos do caput e do Parágrafo Único do Art. 21 da Instrução CVM n.º 472/08 c.c. o caput do art. 34 e dos parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Fundo, tendo por objeto aprovar a alteração do parágrafo 1º do art. 14 do mesmo Regulamento, a fim de modificar-se o prazo para distribuição do rendimentos auferidos pelo Fundo.

**RESULTADO:** Após análise das respostas dos cotistas do Fundo Investimento, documento anexo, à Carta Consulta, recebidas até 13 de Novembro de 2009, conforme planilha anexa, foi apurado o seguinte resultado: - Cotistas representando 74,60% (Setenta e quatro inteiros e sessenta por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo de Investimento, responderam à consulta realizada, sendo que sua totalidade deliberou pela Alteração do parágrafo 1º do art. 14 do Regulamento do Fundo, a fim de modificar-se o prazo para distribuição dos rendimentos auferidos pelo Fundo, passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – A Assembléia Geral Ordinária de Cotistas a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, conforme dispõe o presente Regulamento, deliberará sobre o tratamento

a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

(...)

“Parágrafo 1º - O **FUNDO** deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (Noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos cotistas, mensalmente, até o dia 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento do aluguel, a título de antecipação dos resultados a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pelo **ADMINISTRADOR.**”

**Banco Ourinvest S.A.**

Administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Ancar IC.”